



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

INSTRUÇÃO NORMATIVA CREFITO-7 Nº 02, de 17 de maio de 2021.

Regula os procedimentos administrativos para a concessão, aplicação e prestação de contas relativos a suprimento de fundos no CREFITO-7

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

Considerando os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

Considerando os artigos 74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal;

Considerando os artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com redações posteriores, que dispõe sobre pagamento de despesas por suprimento de fundos;

Considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

Considerando o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o que deliberado na 1656ª Reunião Ordinária de Diretoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7), realizada em 17 de maio de 2021;

Considerando a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) ficam disciplinadas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeitos desta instrução normativa, entende-se como Ordenador de Despesas os membros da Diretoria com poderes para movimentar as contas bancárias do CREFITO-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

Art. 2º Suprimento de fundos consiste na concessão de numerário a empregado do CREFITO-7, sempre precedida de empenho na dotação própria à despesa a realizar que não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária.

Art. 3º As despesas com suprimento de fundos, sempre precedidas de empenho, serão efetivadas mediante crédito em conta-corrente tipo "B" ou concessão de limite de utilização no Cartão de Pagamento do CREFITO-7.

Parágrafo único. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, por meio de Cartão de Pagamento do CREFITO-7 na modalidade crédito à vista.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o CREFITO-7.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos fica limitada:

I - a 50% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de conta-corrente tipo "B";

II - ao limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso do Cartão de Pagamento do CREFITO-7.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo, observados os limites estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para compra:

I - de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

III - de bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preços vigentes;

IV - de assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o ordenador de despesa poderá autorizar a compra por suprimento de fundos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7
de material permanente de pequeno vulto cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 11.

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos a empregado que:

I - esteja em atraso na prestação de contas de suprimentos;

II - não esteja em efetivo exercício;

III - seja ordenador de despesas e seu substituto legal;

IV - seja responsável pela administração financeira e seu substituto legal;

V - seja titular das unidades de almoxarifado e de controle de patrimônio e seus substitutos legais;

VI - seja responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser adquirido;

VII - seja titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto legal;

VIII - esteja respondendo a processo disciplinar;

IX - seja declarado em alcance;

X - seja responsável por dois suprimentos, conforme o art. 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação deste artigo os colaboradores sem vínculo funciona com o CREFITO-7.

Art. 9º No processo de concessão de suprimento de fundos, devem constar:

I - ato de concessão;

II - nome completo do suprido, bem como seu cargo ou função e número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

III - indicação do meio de concessão: cartão de pagamento do CREFITO-7 ou depósito em conta-corrente bancária;

IV - indicação da sistemática de pagamento, em caso de cartão de pagamento do CREFITO-7: somente crédito à vista ou crédito e saque, com o valor do limite e o valor autorizado para saque;

V - indicação do valor total do suprimento em algarismos e por extenso, bem como a natureza de despesa;

VI - período de aplicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

VII - prazo de prestação de contas;

VIII - declaração do suprido, constante do anexo desta instrução normativa.

Art. 10. A liberação de numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - depósito por ordem bancária de crédito em conta-corrente tipo "B", em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim;

II - crédito no cartão de pagamento do CREFITO-7 para uso exclusivo do CREFITO-7.

§ 1º Para a liberação de numerário, a conta-corrente de que trata o inciso I deve estar ativa e o suprido deve confirmar isso, junto ao Banco do Brasil, antes da solicitação de nova concessão de suprimento de fundos.

§ 2º O valor individual de cada cartão de pagamento do CREFITO-7 será definido no ato de concessão pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos pode ser autorizado, sempre precedido de empenho, nos seguintes casos:

I - compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma seja igual ou inferior:

a) a 5% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de conta corrente tipo "B";

b) a 10% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de cartão de pagamento do CREFITO-7 na modalidade de crédito à vista;

c) a 3% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de cartão de pagamento do CREFITO-7 na modalidade de saque;

II - compras de software pela internet em moeda estrangeira até 10% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, com pagamento por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7;

III - para atendimento a outras necessidades urgentes e inadiáveis autorizadas pelo ordenador de despesa, com justificativa da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

§ 1º Os limites estabelecidos no inciso I serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser realizada despesa de valor superior ao estabelecido no inciso II deste artigo, desde que seja justificada e previamente autorizada pelo ordenador de despesa, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 6º.

§ 4º Na hipótese dos incisos I e III deste artigo, a concessão para compra de material de consumo, aquisição de material de informática ou a realização de serviços de manutenção em equipamentos de informática fica condicionada a:

I - eventual inexistência no almoxarifado ou no depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

III - inexistência de cobertura contratual.

SEÇÃO I DA CONTA-CORRENTE TIPO "B"

Art. 12. Considera-se conta bancária tipo "B" ou conta bancária do suprido a conta-corrente junto ao Banco do Brasil destinada a acolher recursos de suprimento de fundos e de adiantamentos, movimentada pelo agente pagador beneficiário e vinculada à unidade gestora responsável.

Art. 13. O suprimento de fundos por meio de conta-corrente tipo "B" não poderá ser concedido para aplicação em período superior a 60 dias, nem com prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro correspondente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir do dia em que o numerário estiver disponível na conta bancária do suprido, comprovado por meio do extrato bancário.

§ 2º O prazo de aplicação do suprimento de fundos de que trata o caput fica limitado à data de 10 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 14. O suprimento de fundos por meio de conta-corrente tipo "B" não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

SEÇÃO II DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO CREFITO-7

Art. 15. O suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7 na modalidade de crédito à vista e de saque será concedido para utilização no período de 60 dias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir da data de emissão da nota de empenho.

§ 2º O suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7 não poderá ter utilização diversa daquela especificada no cadastro de centro de custo e na nota de empenho.

§ 3º Cabe ao ordenador de despesa definir o limite de utilização do cartão de pagamento do CREFITO-7 para cada suprimento e restabelecer o limite do cartão, quando for o caso.

§ 4º Cada utilização do cartão de pagamento do CREFITO-7 na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas e justificada pelo agente suprimento quanto à impossibilidade de realização de pagamento por meio de crédito à vista.

§ 5º O valor retirado em saque por meio do cartão de pagamento do CREFITO-7, a ser utilizado exclusivamente para as despesas previamente autorizadas, pode corresponder a mais de um documento comprobatório de despesa.

§ 6º O prazo de aplicação do suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7, ao final do exercício, fica limitado à data de fechamento da fatura do mês de novembro.

§ 7º As despesas em moeda estrangeira ficam limitadas à data de fechamento da fatura do mês de outubro.

Art. 16. O suprimento deve solicitar a emissão de empenho previamente para as despesas por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7.

Art. 17. A fatura do cartão de pagamento do CREFITO-7 vence no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, o suprimento deve encaminhar o processo de suprimento de fundos ao Departamento Financeiro para pagamento no prazo estabelecido no inciso II do art. 19.

Art. 18. Na hipótese de extravio ou roubo do cartão de pagamento do CREFITO-7, o suprimento deve comunicar imediatamente à central de cartões do Banco do Brasil e registrar um boletim de ocorrência (BO) online, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido do cartão.

Parágrafo único. Após adotar as respectivas providências deverá apresentar perante o CREFITO-7 o Boletim de Ocorrência e informar o número do protocolo gerado em decorrência da comunicação efetuada à central de cartões do Banco do Brasil.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O suprimento deve realizar a prestação de contas do suprimento de fundos nos seguintes prazos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

I - até 10 dias após o período estabelecido no art. 13, no caso de suprimento de fundos da conta-corrente tipo "B";

II - até o 5º dia útil de cada mês, no caso de suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7.

§ 1º Ao final do exercício financeiro, a prestação de contas de suprimento de fundos deve obedecer aos seguintes prazos:

I - para suprimento de fundos por meio de conta-corrente tipo "B", até o dia 15 de dezembro do exercício corrente;

II - para suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do CREFITO-7, até o envio da fatura do mês de dezembro ao Departamento Financeiro para pagamento.

§ 2º O suprido deve juntar ao processo de prestação de contas o comprovante das despesas e o ateste de recebimento dos materiais ou serviços emitidos na forma dos artigos 21 e 22.

Art. 20. A análise da prestação de contas será realizada pelo Departamento Financeiro, no prazo estabelecido no art. 25.

Art. 21. Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do CREFITO-7, por quem prestou o serviço ou forneceu o material e devem conter:

I - a discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, vedadas generalização e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - a data da emissão;

III - a quitação do seu valor pelo prestador do serviço ou fornecedor do material;

IV - o ateste da unidade solicitante dos serviços prestados ou do recebimento do material.

§ 1º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 2º O ateste mencionado no inciso IV deve conter data e assinatura seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do empregado.

§ 3º No caso de operação sujeita à tributação, será exigida documentação fiscal sobre os pagamentos com suprimento de fundos, observada a data limite da autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF.

Art. 22. A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no mesmo processo de concessão, no qual deve constar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

I - nota de empenho da despesa;

II - ordem bancária de pagamento e extrato da conta bancária, no caso de conta corrente tipo "B";

III - fatura do cartão de crédito emitida pelo Banco do Brasil, nos casos de cartão de pagamento do CREFITO-7;

IV - documento de solicitação do material e/ou serviço, com justificativa;

V - demonstrativo das despesas realizadas com data e número do documento, nome do fornecedor e valor, emitido pelo sistema próprio do CREFITO-7;

VI - comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica da data de sua emissão, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços em caso de pessoa jurídica;

b) nota fiscal de venda ao consumidor no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento de autônomo - RPA, se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do qual constem os números do CNPJ ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor;

d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, com o número do CNPJ ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor;

e) discriminação das despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas e/ou táxi, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§ 2º As notas fiscais só devem ser aceitas se emitidas durante o prazo legal para sua emissão.

Art. 23. A despesa relativa ao valor do suprimento de fundos a ser comprovado não pode ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 24. O saldo de suprimento de fundos será recolhido à conta do CREFITO-7 por meio de guia de depósito.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro deverá verificar a devolução do saldo remanescente do suprimento de fundos.

Art. 25. O ordenador de despesas deve aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, após análise do Departamento Financeiro, no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7

Art. 26. Aprovada a prestação de contas, o Departamento Financeiro dará baixa da responsabilidade do suprido no sistema de orçamento no prazo de 10 dias.

Art. 27. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos nos prazos estabelecidos no ato concessório.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento de fundos o empregado que, não enquadrado nas situações do art. 8º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

Art. 28. Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do empregado suprido, até que se proceda à respectiva baixa após a aprovação das contas prestadas.

Art. 29. O controle dos prazos de prestação de contas para efeito de baixa de responsabilidade será feito pelo Departamento Financeiro.

Art. 30. Em caso de aplicação indevida dos recursos de suprimento de fundos ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, será fixado, a critério do ordenador de despesas, o prazo de 5 dias úteis a partir da ciência do suprido, para que esse justifique e retifique a sua omissão.

Parágrafo único. Permanecendo as irregularidades após o prazo estabelecido no caput, será instaurado o procedimento investigatório cabível.

Art. 31. Na ocorrência de impugnação da prestação de contas de suprimento de fundos, o ordenador de despesas deverá de imediato adotar as providências necessárias à apuração das irregularidades e à quantificação do dano causado ao erário.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, tendo seus efeitos válidos até 31 de março de 2022, podendo ser modificada, mediante ato normativo superveniente.

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7